



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



LEI N° 1841, de 17 de dezembro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA CÓDIGO SINAL VERMELHO” VISANDO COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marilândia, o Programa “Código Sinal Vermelho”, como instrumento de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, por meio da qual a mulher em situação de violência poderá:

I – dizer a expressão “Sinal Vermelho”; ou

II – Expor a Palma da mão com um “X” desenhado no centro preferencialmente com batom vermelho, podendo também utilizar caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha.

Parágrafo único. Alternativamente, poderá ser utilizado o gesto internacional “Signal for Help”, que consiste em levantar a mão com a palma voltada para fora, dobrar o polegar sobre a palma e, em seguida, fechar os demais dedos sobre o polegar, sinalizando pedido de socorro.

Art. 3º Ao identificar o sinal de socorro, o(a) atendente, funcionário(a) ou responsável em farmácias, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, supermercados, condomínios, entre outros locais de atendimento ao público, deverá, de forma discreta e segura:

I – tentar colher, se possível, o nome, endereço e telefone da vítima;

II – ligar imediatamente para o número 190 (Polícia Militar), relatando a situação;

III – quando viável, conduzir a vítima a um local reservado, garantindo sigilo e segurança, até a chegada das autoridades competentes.

Art. 4º Para a efetiva implementação do programa, o Município poderá incentivar, em caráter suplementar, conforme o art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006, as seguintes ações:

I – integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Defensoria Pública, OAB/ES, Secretaria Municipal de Assistência Social, instituições de saúde, entidades representativas do comércio e organizações da sociedade civil;

II – elaboração de protocolos específicos de atendimento e segurança, em diálogo com:

a) órgãos públicos e serviços de atendimento à mulher;

b) conselhos e entidades que atuam no enfrentamento à violência doméstica;

c) servidores públicos que possam receber pedidos de ajuda;



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>

com o Identificador 38003900300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 001841/2025

Página

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilandia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminisitracao@marilandia.es.gov.br



III – campanhas educativas permanentes, com a divulgação do programa em locais de grande circulação, mediante cartazes, panfletos, mídias digitais e rádio comunitária;

IV – criação de um processo formal de adesão ao programa, com divulgação no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal dos estabelecimentos participantes.

§ 1º Mesmo na ausência de adesão formal, os estabelecimentos poderão e deverão agir conforme o protocolo básico de atendimento previsto nesta Lei.

§ 2º As ações e campanhas previstas neste artigo deverão respeitar o sigilo e a integridade física e psicológica das vítimas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, de forma contínua, campanhas de conscientização e capacitação junto aos estabelecimentos participantes, servidores públicos e à população, com o objetivo de divulgar os mecanismos de pedido de socorro e as formas de prevenção à violência doméstica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 001841/2025

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 17 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-** Data: 17/12/2025
12:53:36

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

Data Publicação

Na P.M.M.

Em, 17/12/2025.

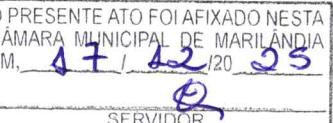
Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***-**
MUNICIPIO DE MARILANDIA
17/12/2025 12:57:12

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 17/12/2025


SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Administração
e Controle de Contratos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 17/12/2025


SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo